



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SANTA MARIA

RUA VALE MACHADO, 1415 - 97010-530
89.250.708/0001-04

Processo

OFÍCIO

Repartição: ASSESSORIA TÉCNICA

Autorias: WEDERLEI PIRES

Descrição: Suspensão de parcelas de créditos consignados

Nro Protocolo: 07708/2024

Data protocolo: 13/06/2024 15:

Data Elaboração: 13/06/2024

Status: Em Análise

Evento	Data de elaboração
INÍCIO - CONCLUÍDO	13/06/2024
MÍNIMO DE 1 ASSINATURA(S) ATINGIDA	13/06/2024
ASSINAR DIGITALMENTE - CONCLUÍDO	13/06/2024
PROTOCOLAR - CONCLUÍDO	13/06/2024
ENCAMINHAR PARA SETOR/AUTOR RESPONSÁVEL - CONCLUÍDO	13/06/2024
CONFIRMAR RECEBIMENTO - CONCLUÍDO	13/06/2024
CONFIRMAR RECEBIMENTO - CONCLUÍDO	13/06/2024
CONFIRMAR RECEBIMENTO - CONCLUÍDO	13/06/2024
CONFIRMAR RECEBIMENTO - CONCLUÍDO	13/06/2024
CONFIRMAR RECEBIMENTO - CONCLUÍDO	14/06/2024
CONFIRMAR RECEBIMENTO - CONCLUÍDO	14/06/2024
CONFIRMAR RECEBIMENTO - CONCLUÍDO	14/06/2024
CONFIRMAR RECEBIMENTO - CONCLUÍDO	14/06/2024
CONFIRMAR RECEBIMENTO - CONCLUÍDO	14/06/2024
CONFIRMAR RECEBIMENTO - CONCLUÍDO	14/06/2024
CONFIRMAR RECEBIMENTO - CONCLUÍDO	17/06/2024
CONFIRMAR RECEBIMENTO - CONCLUÍDO	17/06/2024
CONFIRMAR RECEBIMENTO - CONCLUÍDO	17/06/2024
CONFIRMAR RECEBIMENTO - CONCLUÍDO	17/06/2024

Total de Registr

Grau de sigilo

#PÚBLICO

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
CELEBRADO ENTRE A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL E CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTA MARIA/RS,
PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO
CONSIGNADO AOS SEUS SERVIDORES,
MEDIANTE AVERBAÇÃO EM FOLHA DE
PAGAMENTO.**

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, de 12/08/1969, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada simplesmente **CAIXA**, e do outro lado a Câmara de Vereadores de Santa Maria/RS, com Sede na cidade de Santa Maria/RS, inscrita no CNPJ sob nº 89.250.708/0001-04, neste ato representado por Manoel Renato Teles Badke, CNH 01319487137, CPF 210.790.050-72, doravante designada **CONVENIENTE**, celebram o presente Termo Aditivo ao CONVÊNIO firmado em 27/05/2021, nos termos adiante ajustados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE – O presente Termo Aditivo tem por finalidade habilitar o CONVÊNIO firmado às condições especiais para concessão de crédito consignado com prazo de carência para início do pagamento das prestações, por período a ser definido pela CAIXA.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE Acrescente-se às responsabilidades da conveniente a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro - Reservar a margem consignável do servidor pelo período contratado, inclusive pelo período de carência;

Parágrafo Segundo - Anuir individualmente os contratos firmados nas condições estipuladas neste Aditivo;

Parágrafo Terceiro - Informar a todos os seus servidores que a carência consiste em adiar o início da cobrança das parcelas do valor principal da dívida por prazo previamente determinado, com incorporação dos encargos ao saldo devedor;

Parágrafo Quarto - Abster-se de descontar os valores em folha, após a confirmação da carência pela CAIXA, ainda que o meio de troca de informações de averbação não utilize o arquivo remessa da CAIXA;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO – A CAIXA se resguarda no direito de suspender, alterar prazo de carência ou período de vigência do benefício, a qualquer tempo.



CLÁUSULA QUARTA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

O convênio será suspenso em caso de descumprimento por parte da CONVENIENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste CONVÊNIO e seus Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONVÊNIO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no CONVÊNIO que ora se adita, compatíveis e não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, e para os mesmos fins de direito sem nenhum constrangimento ou vício de vontade, na presença das testemunhas abaixo, ficando cada parte com uma via de igual teor.

Santa Maria/RS, 07 de Junho de 2024
Local/data

Assinado digitalmente por:
FRANCIELLI QUATRIN PICCININ
CPF 92936237068 DATA 07/06/2024
A autenticidade da assinatura pode ser verificada no endereço:
<https://validar.cpf.gov.br>



Assinatura, sob carimbo, do empregado
CAIXA

Francielli Quatrin Piccinin
Gerente de Carteira PJ
Matrícula 081317-0
SEG Centro Gaúcho/RS

MANOEL
RENATO TELES
BADKE:210790
05072
Assinado de forma
digital por MANOEL
RENATO TELES
BADKE:21079005072
Dados: 2024.06.10
14:06:45 -03'00'

Assinatura do representante da
CONVENIENTE

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO

Considerando que:

- (i) O Estado do Rio Grande do Sul, encontra-se em estado de calamidade pública em decorrência de inundações por fortes chuvas, situação reconhecida pelo próprio Estado, conforme decreto 57.614/2024
- (ii) A Câmara de Vereadores de Santa Maria/RS inscrita no CNPJ sob o número 89.498.232/0001-04, com sede em Santa Maria/RS, neste ato representado por seu Presidente, Manoel Renato Teles Badke, vem à presença da CAIXA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.360.305/0001-04, com sede no SBS, Quadra 4, Bloco A, Lotes 3/4, Ed. Matriz Sede I – 21º andar, CEP 70092-900 – Brasília/DF, requerer a suspensão do desconto em folha de pagamento das parcelas das operações de crédito consignado averbadas dos servidores municipais vinculados ao convênio Câmara de Vereadores Santa Maria/RS pelo prazo 04 meses, a fim de permitir o ajuste do fluxo financeiro, em caráter, excepcional e momentâneo, em virtude do estado de calamidade pública que o Rio Grande do Sul enfrenta pelos eventos climáticos de chuvas intensas;
- (iii) A referida suspensão provisória ou pausa nos repasses à CAIXA prevê reprogramação das parcelas não descontadas por este ente para o final do contrato, mediante controle interno e responsabilidade deste ente e sem que haja necessidade de qualquer tipo de repactuação contratual entre a CAIXA e o servidor ou de ajuste da averbação do contrato por parte da CAIXA.
- (iv) Este Ente público tem condições técnicas para garantir a reserva da margem consignável do cliente, compatível com o valor da prestação do cliente, durante o período de suspensão do desconto e do prazo de amortização do contrato remanescente, resguardando qualquer possibilidade da utilização da margem reservada à CAIXA para averbação de contratos de outras instituições;
- (v) Estamos cientes que a disponibilização da suspensão das parcelas aos servidores, está condicionada ao atendimento dos requisitos dispostos no **Ofício 024/2024/CAIXA** e que, por meio do presente termo de compromisso, manifestamos formalmente nossa concordância.

Caso a CAIXA venha a disponibilizar a suspensão da cobrança das parcelas dos contratos dos créditos consignados averbado em folha de pagamento deste município, com incorporação do saldo das referidas prestações ao saldo devedor do contrato e prorrogação da data de vencimento para o final do contrato, declaramos, de forma irrevogável e irretratável, que estamos operacionalmente aptos a efetuar, a partir da folha de pagamento da **competência de Junho de 2024**, a manutenção do bloqueio das margens consignáveis reservadas à CAIXA, as quais foram devidamente autorizadas pelos servidores quando da contratação das operações de crédito, cujos descontos programados para as folhas de pagamento, benefício ou pensão, **dos meses de Junho, Julho, Agosto e Setembro** serão repactuados para **reiniciarem a partir de Outubro de 2024**.

Assim, para os servidores vinculados ao Ente público, compreende-se que não haverá informação, nos arquivos mensais de pagamentos das consignações, das parcelas averbadas que seriam descontadas nos meses de Junho, Julho, Agosto e Setembro de 2024, mas que terão os descontos reprogramados para reinclusão das parcelas suspensas ao final do contrato, ficando de nossa inteira responsabilidade, neste período em que não ocorrer débito em folha das parcelas das operações averbadas, o bloqueio e reserva das margens à CAIXA, impedindo a liberação das mesmas para outros consignatários, ainda que não haja informação no extrato remessa do convênio.

Declaramos ciência de que os termos desse compromisso se aplicam exclusivamente a contratos averbados em folha de pagamento, ou seja, não alcança servidores com contrato desaverbado, em atraso, com pendência de repasse, ação judicial ou que utilize outros meios de pagamento, como boleto bancário e que nessas situações requer regularização da dívida pelo cliente nos prazos pactuados e/ou repactuação individual do contrato pelo cliente junto a essa instituição financeira.

Manifestamos ciência de que os servidores alcançados com a pausa no repasse de 04 (quatro) parcelas de seus contratos de crédito consignado, terão a incorporação concomitante das parcelas suspensas ao saldo devedor do contrato e a prorrogação do vencimento para o final do contrato. Caso o servidor opte pela continuidade do pagamento das parcelas, nesse período, poderá solicitar o cancelamento da incorporação, desde que seja para liquidar a parcela incorporada com recursos próprios (emissão de boleto) ou realizar amortização do contrato, considerando a inviabilidade de desconto em folha no período. Nessa hipótese, o cliente deverá acionar a CAIXA, preferencialmente pelo 0800 10401104 ou dirigir-se à uma agência da CAIXA para o atendimento.

Comprometemo-nos a comunicar internamente aos servidores com contratos averbados e repasse em dia, quanto à pausa nos descontos durante o processamento da folha, explicando os efeitos do ato quanto a prorrogação do vencimento das parcelas não repassadas para o final do contrato e incorporação das parcelas vincendas nesse período, pela CAIXA, ao saldo devedor do contrato. Esclarecer que os procedimentos se aplicam, exclusivamente, a contratos averbados em folha de pagamento. A situação de pausa no repasse não se aplica a servidores com contrato desaverbado, em atraso, com pendência de repasse, ação judicial ou que utilize outros meios de pagamento, como boleto bancário e débito em conta, e devem procurar a Instituição Financeira para negociação da dívida e das condições de repactuação contratual, se for o caso, por meios diversos à pausa, não possível tecnicamente nessas situações de exceção.

Também, este Ente Público está ciente de que somente irá encaminhar a solicitação de suspensão das parcelas para a CAIXA cumpridas as seguintes condições: (I) tivermos plenas condições operacionais de atender ao bloqueio a partir da folha de **Junho** de 2024, conforme acima declarado; (II) nos comprometemos a não disponibilizar a margem reservada à CAIXA das parcelas repactuadas, dos meses de **Junho, Julho, Agosto e**

Setembro de 2024, para outros consignatários; e,(III) em caso de não desconto da parcela em folha.

Caso descumprirmos o disposto acima ou efetuarmos qualquer outra prática que venha a comprometer a consignação e o repasse dos valores à CAIXA, estamos cientes de que estaremos sujeitos a responsabilização, tanto na esfera cível e/ou criminal.

Declaramos ainda, de forma irrevogável e irretratável, que (I) o bloqueio da margem consignável à CAIXA, da forma acima descrita, não viola nenhuma lei municipal ou regra do convênio, portanto, não há óbice para tal prática; (II) o compromisso pactuado nesse termo não se aplica a outros eventos ainda que semelhantes; (III) estamos aptos para cumprir de forma imediata os termos dispostos neste documento e providenciar todas as alterações eventualmente necessárias em sistemas de controle interno de gestão de margem deste ente ou a Portais de Consignação externos, comunicando ao portal quanto aos atos necessários, quando for o caso, para manter compatibilidade com a pausa de repasse solicitada junto à CAIXA.

O presente Termo de Compromisso integrará para todos os fins e efeitos de direito, o convênio de consignação celebrado com a CAIXA.

Santa Maria/RS, 07 de junho de 2024.

MANOEL

RENATO TELES

BADKE:2107900

5072

Assinado de forma
digital por MANOEL

RENATO TELES

BADKE:21079005072

Dados: 2024.06.10

14:07:48 -03'00'

MANOEL RENATO TELES BADKE

CPF 210.790.050-72

Câmara de Vereadores de Santa Maria/RS

CNPJ 89.250.708/0001-04